

## PROCESSO 2

INQUÉRITO POLICIAL Nº 078/2026  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL – FICTÍCIA

NATUREZA: Homicídio Qualificado (Art. 121, §2º, do Código Penal)

VÍTIMA: Lucas Martins Ribeiro

INVESTIGADO: Rafael Costa Nogueira

### 1. PORTARIA

Aos 05 dias do mês de abril de 2026, a autoridade policial instaurou o presente Inquérito Policial para apurar as circunstâncias da morte de Lucas Martins Ribeiro, ocorrida nas proximidades de um bar nesta cidade.

### 2. BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Consta no boletim que a vítima foi atingida por múltiplos golpes de faca por volta das 23h15, vindo a óbito no local. Populares informaram que o autor seria Rafael Costa Nogueira, que fugiu logo após o crime.

### 3. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

VÍTIMA:

Lucas Martins Ribeiro, 29 anos, trabalhador autônomo.

INVESTIGADO:

Rafael Costa Nogueira, 31 anos, mecânico, com registro anterior de ocorrência por agressão.

### 4. DEPOIMENTOS

#### 4.1 Testemunha 1 – Bruno Alves (presencial)

Relatou que presenciou o investigado desferindo vários golpes de faca contra a vítima, mesmo após esta já estar caída no chão.

#### 4.2 Testemunha 2 – Carla Mendes

Informou que havia uma desavença antiga entre investigado e vítima, motivada por dívida financeira. Afirmou que o investigado já havia ameaçado a vítima dias antes.

#### 5. INTERROGATÓRIO DO INVESTIGADO

O investigado optou por permanecer em silêncio durante o interrogatório.

#### 6. LAUDO PERICIAL

O laudo do Instituto Médico Legal concluiu que:

A vítima sofreu 5 perfurações por arma branca, sendo duas delas fatais;  
As lesões indicam excesso de violência;  
Não há sinais de luta corporal significativa que indiquem legítima defesa;  
A dinâmica sugere ataque direto.

#### 7. OUTRAS PROVAS

Apreensão da arma do crime (faca) com vestígios compatíveis com o sangue da vítima;  
Imagens de câmera de segurança próximas ao local mostram o investigado perseguindo a vítima instantes antes do crime;  
Mensagens de celular recuperadas indicam ameaças anteriores feitas pelo investigado.

#### 8. ANÁLISE DA AUTORIDADE POLICIAL

Diante do conjunto probatório:

Há testemunha ocular direta confirmando a autoria;  
Existe motivo torpe (dívida e vingança);  
O crime foi praticado com recurso que dificultou a defesa da vítima;  
As provas indicam intenção clara de matar (dolo).

#### 9. CONCLUSÃO

Restam comprovadas a materialidade e autoria delitiva, bem como indícios suficientes de qualificadoras previstas no art. 121, §2º, do Código Penal.

Dessa forma, a autoridade policial indiciava o investigado Rafael Costa Nogueira por homicídio qualificado, sugerindo a remessa ao Ministério Público para oferecimento de denúncia.

## 10. REMESSA

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Cidade Fictícia, 10 de abril de 2026.

Delegado de Polícia  
Dr. Ricardo Mendes